



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2025

A Sua Excelência o Senhor

Laudir Martarello

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta – MT

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras

Sirvo-me da presente para encaminhar ao egrégio Poder Legislativo Municipal, para apreciação por parte dos nobres parlamentares desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 37/2025 que visa alterar a redação de dispositivos da Lei nº 1.050, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Pedra Preta - FUMTUR, adequando-os à nova estrutura administrativa do Município.

As alterações propostas se fazem necessárias em razão da extinção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorrida em 2021, e da consequente vinculação do turismo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Com essa reorganização administrativa, tornou-se imprescindível atualizar a legislação vigente, de modo a refletir a atual estrutura organizacional.

Por isso a matéria tratada no presente Projeto de Lei é de extrema relevância para a Administração Pública Municipal.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 14 de abril de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação da Lei nº 1.050, de 19 de julho de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.050, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer fornecerá a infraestrutura administrativa necessária às reuniões do Conselho.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 1.050, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Pedra Preta - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Pedra Preta-MT.

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 1.050, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 4º O *caput* do art. 12 da Lei nº 1.050, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os incisos:

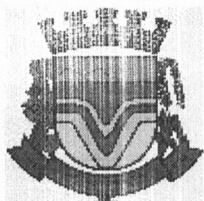
Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 14 de abril de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -
MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000960

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/15000960

Número / Ano	000960/2025
Data / Horário	15/04/2025 - 17:50:54
Ementa	Altera a redação da Lei nº 1.050, de 19 de julho de 2018, e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	2
Emitido por	Cidinha